

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
APROVADO
04 de 05 de 21
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
LIDO NO EXPLORANTE
DATA: 06/04/21
T.M. SOCORRO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO FARIA DA ROCHA (LEO ROCHA)

**PROJETO DE LEI Nº 47/2021
DE 31 DE MARÇO DE 2021**

AUTOR: LEONARDO FARIA DA ROCHA (LEO ROCHA)

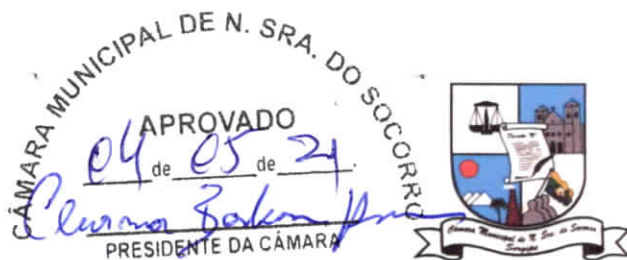
Dispõe sobre canais de comunicação na guarda municipal como medida essencial de enfrentamento, inclusive durante a emergência de saúde pública relativa à pandemia, que garantam o atendimento célere e ágil a mulher, idoso e deficiente e dá outras providências.

Art. 1º A Guarda Municipal deve disponibilizar canais de comunicação, como medida essencial de enfrentamento, inclusive durante a emergência de saúde pública relativa à pandemia, que garantam interação simultânea, com possibilidade de compartilhamento de documentos em dispositivos eletrônicos, para o atendimento virtual de situações que envolvam atos de violência contra a mulher, idosos e deficientes, facultado o convênio com outros órgãos integrantes do Sistema de Justiça – Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e aos demais órgãos do Poder Executivo, com vistas a garantir a celeridade e qualidade na aplicação das medidas protetivas cabíveis.

§1º A disponibilização de canais de atendimento virtuais não exclui a obrigação do poder público de manter o atendimento presencial destas pessoas, em situação de violência e de casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra a mulher, idosos e deficientes.

§2º Nos casos de violência doméstica e familiar contra mulher, a ofendida poderá solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento on-line.

§3º Na hipótese prevista deste artigo, a Guarda Municipal poderá auxiliar e conduzir a vítima perante a autoridade competente para que proceda à abertura de investigação criminal para apuração dos fatos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO FARIA DA ROCHA (LEO ROCHA)

Art. 2º A Guarda Municipal deve assegurar o atendimento ágil a todas as demandas apresentadas e que signifiquem risco de vida e a integridade da mulher, dos idosos, e dos deficientes com atuação direcionada na proteção integral, e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A lei busca facilitar o atendimento da população, por meio de um canal de comunicação na Guarda Municipal, como medida essencial de enfrentamento, inclusive durante a emergência de saúde pública relativa à pandemia, com o objetivo de garantir um atendimento célere e ágil, na defesa dos direitos da mulher, do idoso e do deficiente. Cabe ressaltar que o Senado também aprovou várias medidas de enfrentamento, no mesmo sentido facilitando a comunicação com órgãos públicos competentes, nos casos de violência, maus tratos e denúncias graves contra estes vulneráveis.

Como a Guarda Municipal trabalha na defesa dos interesses do município, a criação deste canal, junto ao órgão seria mais uma forma de atendimento na proteção do direito humanitário.

Conto com os meus pares na aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 06 DE ABRIL DE 2021.

Leo Rocha
VEREADOR
PARTIDO - REPUBLICANOS

LEONARDO FARIA DA ROCHA
(LEO ROCHA)
VEREADOR

Praça Getúlio Vargas, 16 – Centro
Tel.: (79) 3279-1190 – Fax: (79) 3279-1618 – C.N.P.J. 13.911.375/0001-55
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
e-mail: camara.socorro.se@hotmail.com